



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DA CASA CIVIL**  
CDURP | COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO  
DA REGIÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

## TERMO DE REFERÊNCIA

### CONTRATAÇÃO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PARA OS GESTORES DA COMPANHIA

#### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Companhia Seguradora, com experiência comprovada no mercado nacional, para emissão de apólice de seguro de responsabilidade civil Dos gestores – também conhecida como D & O (Directors & Offices) para os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, Gerentes, Consultor Chefe, Membros da Comissão de Licitação e Pregoeiro e para os respectivos substitutos e interinos, conforme as especificações constantes deste Edital e seus anexos.

#### 2. JUSTIFICATIVA

A CDURP S.A. é uma sociedade anônima de economia mista, com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Gabinete do Prefeito do Município do Rio de Janeiro – GBP-MRJ que atua na gestão da Operação Urbana Consorciada da Região do Porto do Rio de Janeiro.

Para maior segurança da atividade e fazendo-se necessário a contratação do Seguro de Responsabilidade Civil para Executivos – D&O em função dos diversos riscos a que estão sujeitos os Conselheiros, Diretores, bem como demais pessoas que comprovadamente possuam poder de decisão na CDURP em face das decisões tomadas no exercício de suas funções, visando à cobertura de danos ou prejuízos que eventualmente possam vir a ser imputados a estes em razão de suas decisões, como reclamações por práticas trabalhistas indevidas; reclamações relacionadas a poluição ambiental; reclamações feitas por Governo, Órgãos Reguladores e Fiscalizadores; despesas de defesa para procedimentos extrajudiciais; reclamações no âmbito tributário (contra os administradores); despesas com publicidade; custos de defesa quando da aplicação de multas, entre outros.

#### 3. CONDIÇÕES BÁSICAS

a) Modalidade de Seguro: Seguro D&O – Responsabilidade Civil de Conselheiros, Administradores e Gestores.

b) Tomador: CDURP.

c) Segurado: São os administradores e empregados do Tomador. Todos os indivíduos que tenham ocupado, ocupem ou venham a ocupar, desde a data

retroativa de cobertura até o término de vigência desta apólice, cargo ou função que implique o exercício de tomada de decisões e/ou a sua responsabilização pessoal pelas omissões e atos praticados no exercício de suas respectivas funções estatutárias, bem como os demais indivíduos aos quais tenham sido legalmente delegados poderes para representar o Tomador perante terceiros.

Os Segurados, independentemente de outros que possa haver, são todos os diretores, membros de órgãos estatutários (Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva) e procuradores devidamente investidos em suas funções com poderes para representar o Tomador que tenham atuado, atuem ou venham a atuar como tal, desde a data retroativa de cobertura até o término da vigência desta apólice, incluídos, quando for o caso, os Gerentes, Consultor Chefe, Comissão de Fiscalização, Comissão de Licitação e Pregoeiro.

d) Período: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

e) Importância Segurada (Limite): R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

f) Âmbito de Cobertura: Nacional.

g) Prêmio Bruto Máximo: (acrescido dos custos de apólice, IOF e demais taxas e impostos): R\$ 222.222,00 (duzentos e vinte e dois mil e duzentos e vinte e dois reais).

h) Cobertura A: Cobre as perdas e danos decorrentes de reclamações efetuadas contra os Segurados, com indenização direta ao segurado.

i) Cobertura B: Cobre as perdas e danos decorrentes de reclamações efetuadas contra os Segurados, com reembolso à sociedade, ou seja, a CDURP, desde que a sociedade tenha previamente indenizado o segurado.

#### **4. COBERTURAS ADICIONAIS**

a) Cobertura para Reclamações movidas pelo Governo, exceto enquanto acionista da Sociedade, além de Órgãos Reguladores e/ou Fiscalizadores;

b) Cobertura aos Conselheiros, Diretores e/ou Administradores para Responsabilidades por Práticas Trabalhistas – EPL;

c) Cobertura de Custos de Defesa quando da aplicação de multas e demais sanções em âmbito administrativo contra os Segurados;

d) Cobertura para Recolhimento de Depósitos Recursais, nos casos de aplicação de multas administrativas contra os Segurados;

e) Cobertura para Reclamações relacionadas à eventual responsabilidade dos Segurados de natureza tributária, relativo a dívidas desta natureza contraídas pela Sociedade Contratante, em relação às quais possam os Segurados tornarem-se pessoalmente responsáveis em virtude de sentença judicial final;

f) Cobertura para Reclamações contra os Segurados por Danos Ambientais movidos por Terceiros;

- g) Cobertura para processos movidos pelo Tomador contra os Segurados;
- h) Cobertura para empresas afiliadas sem fins lucrativos;
- i) Extensão de Garantia para o Cônjuge do Segurado, nos casos de Reclamações contra os Segurados que afetarem ao patrimônio do cônjuge em virtude do regime de união civil;
- k) Cobertura de Despesas de Defesa relacionadas a procedimentos extrajudiciais;
- l) Apólice à Base de Reclamação com Notificação;
- m) Cobertura para processos envolvendo Reclamações de Segurado contra outro Segurado;
- n) Cobertura para Despesas de Publicidade - sublimite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais);
- p) Cobertura para Reclamações contra os Segurados resultantes de Danos Corporais aos Empregados e Terceiros em geral (inclusive processos criminais);
- q) Prazo de cobertura adicional para apresentação de Reclamações, caso o seguro não seja renovado, ou seja, cancelado: prazo complementar [de 36 (trinta e seis) meses] sem custo adicional e prazo suplementar [12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) meses após o prazo complementar] com pagamento de 75% ou 100% do prêmio; respectivamente;
- r) Retroatividade: Ilimitada para fatos geradores desconhecidos pelo Segurado; e/ou Tomador;
- s) Cobertura para Reclamações contra os Segurados relacionadas ao Dano Moral, exclusivamente decorrentes dos Atos de Gestão dos Conselheiros e Diretores (de forma genérica e não apenas decorrentes de questões trabalhistas);
- t) Cobertura para Bloqueio de Bens dos Administradores - sublimite de R\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil reais);
- u) Cobertura para reclamações alegando erros e/ou omissões na prestação de serviços profissionais, desde que haja a desconsideração da personalidade jurídica;
- v) Cobertura para casos onde haja inabilitação do Segurado;
- x) Cobertura para Gerenciamento de Crises - sublimite de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais);
- y) Cobertura para Custos Emergenciais – sublimite de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

## **5. COBERTURAS ADICIONAIS EXCLUSÕES**

- a) Atos dolosos praticados pelo segurado;
- b) Reclamações que já sejam de conhecimento do Segurado e/ou Tomador antes do início de vigência da apólice;
- c) Cláusula de “Run-off” em caso de troca de controle acionário, liquidação, falência, recuperação judicial ou similar;
- d) Ofertas Públicas de Valores Mobiliários [cláusula de notificação em 30 (trinta) dias];
- e) Reclamações relacionadas a administração de Fundo de Pensão;
- f) Garantias pessoais dadas em favor da empresa;
- g) Reclamações movidas pelo Governo enquanto acionista da Sociedade.

## **6. CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA PARTICIPAÇÃO**

- a) Poderá haver participação em co-seguro. No entanto, não poderá haver participação feita por Holding ou Consórcio que agrupe várias seguradoras e nem mesmo subcontratação;
- b) A seguradora participante deve ter clausulado próprio de apólice de Responsabilidade Civil de Executivos - D&O aprovado junto à SUSEP, devidamente comprovado;
- c) A proponente deve possuir um número suficiente de profissionais em sua equipe técnica, exclusivamente dedicados ao seguro D&O. Tal comprovação deve ser feita mediante carta em papel timbrado da seguradora, confirmando tal afirmação, e anexando o currículo atualizado dos integrantes da equipe;
- d) A seguradora proponente deve comprovar a emissão de pelo menos uma apólice de seguro D&O para empresas do segmento de instituições financeiras no Brasil, mediante cópia da Especificação do Seguro desta apólice;
- e) A seguradora deve apresentar protocolo de retirada do questionário comprovando que a proposta apresentada foi feita com base nas informações adequadas de subscrição.

## **7. QUESTIONÁRIO**

7.1. Por tratar-se de condição imprescindível para a formulação da proposta e subsidiar a cotação do risco, o proponente interessado deverá retirar o questionário junto à CDURP, mediante assinatura do Termo de Confidencialidade (Anexo IV).

7.2. Poderá participar da presente licitação corretora/consultora de seguros contratada em consórcio ou representação.

## **8. DO PRAZO**

8. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

8.1. O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no artigo 57, II da Lei 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

## **9. VIGÊNCIA DA APÓLICE**

9.1. O prazo de vigência da apólice de seguro será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, mediante aditivo contratual, limitado a 60 (sessenta) meses.

## **10. ESTIMATIVA**

10.1. O valor estimado para a prestação de serviços descritos neste Termo de Referência é de R\$ 222.222,00 (duzentos e vinte e dois mil e duzentos e vinte e dois reais).

## **11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

11.1. O pagamento do valor do Prêmio será efetuado em 04 (quatro) parcelas mensais, fixas e irrevogáveis, sendo a primeira parcela paga até o 30º (trigésimo) dia da vigência da apólice, por meio de boleto bancário enviado pela contratada em até 10 (dez) dias após o início de vigência da apólice, isento de erros, previamente atestado por dois servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

## **12. PREÇO (PRÊMIO BRUTO) GLOBAL ESTIMADO**

12.1. O preço (prêmio bruto) global máximo é de R\$ 222.222,00 (duzentos e vinte e dois mil e duzentos e vinte e dois reais).

## **13. COBERTURAS ADICIONAIS 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13. São obrigações da CONTRATADA:

a) apresentar, sempre que exigidas pela CDURP, as provas de que estão sendo cumpridas as disposições legais e as normas emitidas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), mediante declaração expedida pelos referidos órgãos, dentro da data de validade.

b) manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições e qualificações exigidas na licitação, comprovando sempre que solicitado pela CDURP a regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e quanto à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal de sua sede, INSS (Certidão Negativa de Débito – CND) e FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS).

c) pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o Contrato ou seu objeto, ficando, desde já convencionado que a CDURP poderá descontar de qualquer crédito da CONTRATADA a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que a CDURP venha a efetuar por imposição legal.

d) apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato, uma via original da apólice relativa ao seguro contratado, acompanhada do texto integral das condições gerais, especiais e particulares, bem como de todas as demais cláusulas e condições aplicáveis ao seguro objeto da apólice.

e) fornecer, sem custo adicional para a CDURP, Declaração de Cobertura Securitária, em papel timbrado e devidamente datado e assinado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do pedido, que poderá ser endereçado a CDURP Rio por meio de comunicação eletrônica.

f) manter sigilo relativamente ao objeto contratado, bem como sobre os dados, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações, não tornadas públicas pela CDURP, de que venha a ter conhecimento em virtude desta contratação, bem como a respeito da execução e resultados obtidos nesta prestação de serviços, inclusive após o término do prazo de vigência deste contrato, salvo quando expressamente autorizado pela CDURP.

#### **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

14.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

A) dar imediato aviso do sinistro à CONTRATADA, pelo meio mais rápido de que dispuser, entregando-lhe relatório completo dos fatos, mencionando as circunstâncias do sinistro, providências de ordem policial que tenham sido tomadas e tudo mais que possa contribuir para esclarecimento a respeito da ocorrência;

B) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no Contrato; e

c) exercer a fiscalização do contrato.